[redacted]

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

PARA

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

ENTRE

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

NA QUALIDADE DE COMPRADORA

E

EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.

NA QUALIDADE DE VENDEDORA

Confidencial

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS 4
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO 8
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA 9
CLÁUSULA QUARTA – TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE TRANSAÇÃO 10
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS 11
CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSOS 14
CLÁUSULA OITAVA – FORMALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES 17
CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS 17
CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO DE GÁS 17
CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS 20
CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS 21
CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO 21
CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO TCG 25
CLÁUSULA QUINZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR 28
CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO 32
CLÁUSULA DEZESSETE – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES 32
CLÁUSULA DEZOITO – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO 33
CLÁUSULA DEZENOVE – NOVAÇÃO 34
CLÁUSULA VINTE– CONDUTA DAS PARTES 34
CLÁUSULA VINTE E UM – DISPOSIÇÕES GERAIS 37
CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONCORDÂNCIA DAS PARTES 38
ANEXO I – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO 40
ANEXO II – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PELA COMPRADORA 42

[redacted]

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS E EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento,

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 27º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ/MF nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "COMPRADORA" e

EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na Rua do Russel, nº 804, salas 301, 302, 303, 601, 801 e 802, Glória, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.580.657/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "VENDEDORA".

Também denominadas, isoladamente, "PARTE" e, em conjunto, "PARTES"

CONSIDERANDO QUE:

- conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 25, da Constituição da República com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 5, de 15/08/1995, cabe aos estados explorarem diretamente, ou mediante concessão, os serviços de gás canalizado, na forma da LEI;

- a COMPRADORA é concessionária para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, conforme contrato de concessão n.º CSPE/01/99 celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a COMPRADORA, em 31 de maio de 1999 ("CONTRATO DE CONCESSÃO");

- a VENDEDORA deseja vender e entregar à COMPRADORA GÁS NATURAL, e a COMPRADORA deseja comprar e receber o referido GÁS NATURAL da VENDEDORA, conforme suas necessidades futuras;

- a VENDEDORA está autorizada pela ANP a atuar como comercializadora de GÁS, conforme Autorização nº 207, de 8 de março de 2018;

- a COMPRADORA realizou a CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024 visando a compra de GÁS NATURAL, no âmbito da qual a VENDEDORA apresentou proposta de fornecimento, no modelo que agora se firma; e

- as PARTES negociarão operações de compra e venda de GÁS NATURAL, cujas regras e condições específicas a serem acordadas pelas PARTES serão estabelecidas

nas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO para cada TRANSAÇÃO.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Termos e Condições Gerais para Contrato de Compra e Venda de Gás Natural ("TCG"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

1.1. Sempre que grafados em maiúsculas, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as seguintes definições:

AFILIADA: significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer outra entidade jurídica que, direta ou indiretamente controle, esteja sob controle comum, ou seja controlada por essa PARTE. Conforme utilizado nesta definição, "controle" significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral, o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, ou o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

ANO: significa cada período que:

(a) para o primeiro ANO, começará no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e terminará no último DIA do mês de dezembro do ANO em questão;
(b) para cada ANO sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último ANO de vigência do TCG, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ANO e terminará no último DIA do mês de dezembro do mesmo ANO;
(c) para o último ANO de vigência do TCG, começará no primeiro DIA de janeiro do correspondente ANO e terminará no último DIA de vigência do TCG.

ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de petróleo e gás, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substitui-la no futuro.

ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

(a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 (zero) a 4 (quatro), o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
(b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 (cinco) a 9 (nove), o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

CALIBRAÇÃO: significa o conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou SISTEMA DE MEDIÇÃO e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões com resultados rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

CALORIA: significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um

grama) de água pura dos 14,5 ºC (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 ºC (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma quilocaloria (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significa qualquer evento ou combinação de eventos que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro ou aqueles previstos neste TCG, observadas as condições e situações previstas na CLÁUSULA QUINZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CONDIÇÕES-BASE: significam as condições de temperatura de 20 ºC (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20ºC (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS: são as condições a serem satisfeitas para que ocorra o INÍCIO DE FORNECIMENTO, conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

TCG: significa este Termos e Condições Gerais para Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, seus anexos e termos aditivos que venham a ser futuramente firmados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ("GTA"): significa o contrato de prestação de serviço de transporte de entrada e saída celebrado pela VENDEDORA com o TRANSPORTADOR, necessário à entrega do GÁS objeto deste TCG nos PONTOS DE ENTREGA.

DIA: significa cada DIA calendário do período de vigência do TCG, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas) do DIA de que se trate, tendo como referência a hora oficial de Brasília/DF.

DIA ÚTIL: significa qualquer DIA em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente nas cidades onde se localizam as sedes da VENDEDORA e da COMPRADORA.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE a outra PARTE para a cobrança de valor que deva ser pago, nos termos deste TCG.

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência de qualquer das hipóteses definidas na CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO TCG.

FALHA DE RETIRADA OU FALHA NA RETIRADA: significa, em determinado DIA, a falta de retirada de GÁS da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, em quaisquer dos PONTOS DE ENTREGA, de acordo com as disposições estabelecidas neste TCG.

Não se configurará FALHA DE RETIRADA:

(i) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; e

(ii) Ter a VENDEDORA sido parte determinante para tal ocorrência.

FALHA DE FORNECIMENTO OU FALHA NO FORNECIMENTO: significa, em determinado DIA, a falta de disponibilidade de GÁS da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, em quaisquer dos PONTOS DE ENTREGA, de acordo com as disposições estabelecidas neste TCG.

Não se configurará FALHA DE FORNECIMENTO:

(iii) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; e

(iv) Ter a COMPRADORA sido a parte determinante para tal ocorrência.

GÁS ou GÁS NATURAL: significa o gás natural objeto do presente TCG, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA que atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 ou outra que venha a substitui-la.

INÍCIO DE FORNECIMENTO: significa a data definida na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

LEI ou LEGISLAÇÃO: significa qualquer espécie de ato normativo, federal, estadual ou municipal, vigente no Brasil ou que venha a viger, que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no TCG, incluindo, por exemplo, qualquer lei, decreto, resolução, portaria, regulação estadual, inclusive emitido pela agência reguladora estadual a que a COMPRADORA está submetida.

LEIS ANTICORRUPÇÃO: significam as LEIS estabelecidas na CLÁUSULA VINTE – CONDUTA DAS PARTES.

MÊS: significa cada mês calendário de vigência do TCG, tendo início às 00:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês, exceto com relação ao primeiro mês do TCG que se iniciará no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e terminará no último dia de tal mês e o último mês do TCG que se iniciará no primeiro DIA de tal mês e se encerrará no último DIA de vigência do TCG. “MENSALMENTE” será interpretado de modo correspondente.

METRO CÚBICO (m^3): significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

MODALIDADE FLEXÍVEL: significa a modalidade de fornecimento de GÁS na qual a VENDEDORA tem a opção de fornecer GÁS em determinado PERÍODO DE FORNECIMENTO mediante solicitação da COMPRADORA, que deverá retirar as quantidades de GÁS programadas ou na qual a COMPRADORA tem a opção de retirar GÁS em determinado PERÍODO DE FORNECIMENTO mediante oferta da VENDEDORA, que deverá entregar as quantidades de GÁS programadas.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES, cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, conforme definido na CLÁUSULA DEZOITO – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO: significa o contrato entre as PARTES que define as condições complementares ou substitutivas de cada TRANSAÇÃO e que, em conjunto ao presente TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, estabelece compromisso vinculante entre as PARTES. O modelo da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO está descrito no Anexo I.

PARCELA DE MOLÉCULA (PM): significa a parcela referente à molécula contida no PREÇO DO GÁS (PG), conforme definido na CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS e estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

PARCELA DE TRANSPORTE (PT): significa a parcela referente ao transporte contida no PREÇO DO GÁS (PG), conforme definido na CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS e estabelecido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

PARTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 9.400 Kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por METRO CÚBICO de GÁS);

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO em três casas decimais. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). No âmbito do TCG, a determinação do PCS será efetuada no PONTO DE ENTREGA.

PONTO DE ENTREGA: significa a localização onde o GÁS é disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA, nas condições estabelecidas na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço do GÁS nos PONTOS DE ENTREGA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, em R$/m³ (reais por METRO CÚBICO), conforme NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e às propriedades físico-químicas do GÁS especificados pela Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008, ou outra que venha a substitui-la em razão de disposição normativa superveniente.

QUANTIDADE DE GÁS: significa um volume de GÁS, expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS em base diária prevista na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, que é objeto dos compromissos de compra e venda estabelecidos neste TCG.

QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD): Significa a QUANTIDADE DE GÁS que, no DIA, tenha sido efetivamente colocada pela VENDEDORA à disposição da COMPRADORA, por PONTO DE ENTREGA, conforme item 6.4.2.

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): significa a QUANTIDADE DE GÁS, ARREDONDADA a zero casa decimal, que tenha sido retirada pela COMPRADORA em cada PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE MEDIDA (QM): significa o volume de GÁS, expresso em METROS CÚBICOS, apurado em determinado período no SISTEMA DE MEDIÇÃO de cada PONTO DE ENTREGA.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, calibração, cromatografia, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, localizado no PONTO DE ENTREGA.

TRANSAÇÃO: significa uma operação de compra e venda de GÁS nos termos e condições acordados na respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO celebrada entre as PARTES.

TRANSPORTADOR: empresa ou consórcio de empresas autorizados a exercer a atividade de transporte de GÁS NATURAL.

TRANSPORTE: movimentação de GÁS NATURAL em gasodutos de transporte, conforme LEI aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste TCG é estabelecer as condições de base para a venda e entrega, por parte da VENDEDORA, e a compra e retirada, por parte da COMPRADORA, de GÁS NATURAL. As condições comerciais específicas de cada TRANSAÇÃO serão regidas por este TCG e pela respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, que constituirão um único acordo entre as PARTES.

2.2. A assinatura deste TCG por si só não representa um compromisso vinculante entre as PARTES, de modo que qualquer compromisso de venda entrega, pela VENDEDORA, e compra e retirada, pela COMPRADORA, somente estará caracterizado após a emissão e assinatura de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, pelo PERÍODO DE FORNECIMENTO nela indicado.

2.3. As PARTES poderão firmar diversas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO ao longo da vigência do presente TCG.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente TCG terá vigência a partir da data de sua assinatura e seu término ocorrerá em 31/12/2025, observado o disposto no item 3.3 e seus subitens.

3.1.1. Não obstante o disposto na cláusula 3.1 acima, o vencimento deste TCG não gerará quaisquer implicações às TRANSAÇÕES firmadas pelas PARTES e eficazes, permanecendo aplicáveis os dispositivos do TCG às TRANSAÇÕES já firmadas e eficazes desde o vencimento deste TCG até a data do efetivo e integral cumprimento pelas PARTES de todas as obrigações assumidas para a respectiva TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de todas as faturas e demais DOCUMENTOS DE COBRANÇA a ela relativos.

3.2. A prorrogação do prazo do presente TCG poderá ocorrer por mútuo acordo entre as PARTES e deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

3.3. A eficácia deste TCG está condicionada ao cumprimento das seguintes CONDIÇÕES SUSPENSIVAS:

(i) Aprovação para celebração deste TCG pela ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo pela COMPRADORA; e
(ii) Aprovação do TCG pelo Conselho de Administração da COMPRADORA e da VENDEDORA.

3.4 Caso as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS não tenham sido satisfeitas até 31/01/2025, qualquer das PARTES poderá, mediante NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, solicitar a prorrogação da data para o implemento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS. Caso não cheguem a um acordo a respeito de tal prorrogação, qualquer das PARTES poderá rescindir o TCG, com efeitos imediatos, sem qualquer responsabilidade para quaisquer das PARTES (observado o disposto no item 3.5 abaixo), mediante NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, devendo cada uma das PARTES pagar pelos seus próprios custos incorridos até então.

3.5 As PARTES deverão cooperar em boa-fé, inclusive no que tange à eventual necessidade de revisão dos termos e condições deste TCG, em medida razoável, para cumprimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS listada sob o item “i” da Cláusula 3.3. A rescisão deste TCG em razão do não cumprimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS listada sob o item “i” da Cláusula 3.3 só poderá ocorrer a partir da data-limite especificada

[redacted]

sob a Cláusula 3.4 mediante indeferimento definitivo da aprovação deste TCG pela ARSESP ou da impossibilidade de acordo em boa-fé, pelas PARTES, acerca da implementação de condicionantes a tal aprovação.

3.6 O INÍCIO DE FORNECIMENTO de cada TRANSAÇÃO, bem como o seu término, ocorrerá de acordo com o período estabelecido em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO firmada entre as PARTES.

3.6.1 Salvo acordo diverso e expresso pelas PARTES no âmbito da respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, o INÍCIO DE FORNECIMENTO de determinada TRANSAÇÃO não estará sujeito a condições suspensivas ou precedentes.

3.6.2 Não obstante o item 3.5, a VENDEDORA desde já declara conhecer a natureza de serviço público regulado da atividade da COMPRADORA, comprometendo-se a cooperar em boa-fé para implementar revisões eventualmente solicitadas pela ARSESP, aos termos e condições de determinada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO já celebrada e eficaz, desde que em medida razoável.

3.6.3 A COMPRADORA se compromete a envidar seus melhores esforços junto à ARSESP para que a necessidade de revisão aos termos e condições de NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO já celebrada e eficaz seja mínima e excepcional.

3.6.4 Caso as PARTES não consigam alcançar acordo em boa-fé para implementar revisão aos termos e condições de NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO já celebrada e eficaz conforme solicitada pela ARSESP, a respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO poderá ser resilida antecipadamente sem qualquer responsabilidade para quaisquer das PARTES mediante NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE.

3.7. As disposições deste TCG somente produzirão efeitos para as PARTES após o atendimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, exceto para os compromissos estabelecidos nesta CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA e para as disposições da CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS, CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO TCG,, CLÁUSULA DEZESSETE – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, CLÁUSULA DEZOITO – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO, CLÁUSULA VINTE– CONDUTA DAS PARTES, as quais produzem seus efeitos desde a data de assinatura deste TCG.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE TRANSAÇÃO

4.1. Todas as condições acordadas pelas PARTES em cada TRANSAÇÃO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes ao PERÍODO DE FORNECIMENTO, à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), ao(s) PONTO(S) DE ENTREGA e ao(s) PREÇO(S) DO GÁS de cada TRANSAÇÃO serão estabelecidas e constarão nas respectivas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO, conforme modelo previsto no “ANEXO I – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO” deste TCG.

4.1.1. As NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO deverão contemplar fornecimento de gás na MODALIDADE FLEXÍVEL.

[redacted]

4.1.2. Para cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) não poderá ser superior a 1 (um) milhão de m³/dia.

4.1.3. As PARTES poderão, em conjunto, avaliar o limite originalmente estabelecido no item 4.2 acima e poderão, de comum acordo, alterá-lo mediante a celebração de termo aditivo a este TCG.

4.1.4. A contabilização dos compromissos de cada PARTE deverá ser feita observando-se as QUANTIDADES DE GÁS e condições pactuadas em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO. Caso para determinado conjunto de NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO não seja possível a medição individualizada das QUANTIDADES DE GÁS e o somatório das quantidades disponibilizadas pela VENDEDORA seja inferior ao somatório das respectivas QUANTIDADES PROGRAMADAS, a QUANTIDADE DE GÁS medida deverá ser alocada por ordem do menor PREÇO DO GÁS ao maior previsto em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, até o limite das respectivas QUANTIDADES DE GÁS programadas em cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

4.2. A negociação, aceite formal e celebração de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO deverá observar o procedimento estabelecido no “ANEXO II – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PELA COMPRADORA”.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DO GÁS

5.1. O PREÇO DO GÁS (PG), válido para a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, nos PONTOS DE ENTREGA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será formalizado nas NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO para cada TRANSAÇÃO e será constituído pela soma da PARCELA DO TRANSPORTE (PT) com a PARCELA DE MOLÉCULA (PM).

5.1.1. O valor da PARCELA DE TRANSPORTE (PT) do PREÇO DO GÁS (PG), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será definido a cada TRANSAÇÃO a partir da celebração de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

5.1.2. O valor da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS (PG), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será definido a cada TRANSAÇÃO a partir da celebração de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

5.2. O PREÇO DO GÁS (PG) será fixo e não será reajustado, conforme disposto na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

5.3. O PREÇO DO GÁS (PG) de cada TRANSAÇÃO não poderá ultrapassar o valor válido para o trimestre concomitante ao PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme publicação das tarifas vigentes da COMPRADORA pela ARSESP em seu sítio eletrônico.

[redacted]

5.4. Observado o disposto no item 5.6 abaixo, a VENDEDORA será responsável pela contratação do TRANSPORTE para cumprimento da respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

5.4.1. As PARTES reconhecem que a PARCELA DE TRANSPORTE (PT) refere-se aos custos incorridos junto ao(s) TRANSPORTADOR(ES) para contratação de capacidade para disponibilização do GÁS no(s) PONTO(S) DE ENTREGA pela VENDEDORA e será apurada MENSALMENTE e repassada para a COMPRADORA de acordo com o custo do SERVIÇO DE TRANSPORTE cobrado pelo(s) TRANSPORTADOR(ES) sob o(s) CONTRATO(S) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, sujeitos à regulação da ANP aplicável, sendo composta das tarifas aprovadas pela ANP para prestação do serviço de transporte.

5.4.2. Exceto na hipótese em que a incidência de tais encargos seja exclusivamente atribuível à COMPRADORA, a PARCELA DE TRANSPORTE (PT) não incluirá (i) encargo de serviço excedente-não autorizado; (ii) encargo de capacidade de transporte não utilizada; (iii) encargo de congestionamento; (iv) custo de aquisição de gás para fins de balanceamento; (v) penalidade por desequilíbrio e (vi) penalidade por quantidades excedentes não autorizadas.

5.4.3. No que se refere à PARCELA DE TRANSPORTE (PT), nas situações em que qualquer ato ou omissão do TRANSPORTADOR ou de outros carregadores que utilizem o SISTEMA DE TRANSPORTE gere um prejuízo à COMPRADORA (incluindo as situações de falha no serviço de transporte, entrega de GÁS fora de especificação, dentre outras), a VENDEDORA tomará as medidas razoáveis para cobrar todas as compensações financeiras (indenizações, penalidades, multas) devidas pelo TRANSPORTADOR e/ ou por demais carregadores decorrentes do respectivo ato ou omissão que sejam devidas no âmbito dos CONTRATOS DE TRANSPORTE, ou com base na LEI e repassá-las, na medida em que recebidas, à COMPRADORA.

5.4.4. Para fins de clareza, a VENDEDORA será responsável somente por danos imputáveis, de forma comprovada, diretamente à ação ou omissão da VENDEDORA. A VENDEDORA não será responsável por indenizar à COMPRADORA por danos causados por outros carregadores ou pelo próprio TRANSPORTADOR. Não obstante, a VENDEDORA deverá assumir o compromisso de exercer os melhores esforços para, no limite permitido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, buscar a reparação dos danos eventualmente incorridos pela COMPRADORA perante o TRANSPORTADOR e/ou terceiros para, após recebida a referida indenização repassar para a COMPRADORA.

5.4.5. Caso a VENDEDORA venha a receber qualquer reembolso ou pagamento do TRANSPORTADOR em relação a qualquer componente que tenha sido considerado no

cálculo da PARCELA DE TRANSPORTE, conforme definido na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, já pago pela COMPRADORA, a VENDEDORA se compromete a repassar à COMPRADORA tais valores, através de compensação contra valores devidos pela COMPRADORA à VENDEDORA no âmbito deste TCG, observadas as disposições da LEGISLAÇÃO tributária vigente para suportar tal compensação.

5.5. As PARTES desde já acordam que, independentemente do PONTO DE ENTREGA aplicado em dado momento, a alocação na saída do TRANSPORTE será realizada nos termos do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE. Caso seja negociado futuro acordo de alocação relativo às regras de alocação no ponto de saída do SISTEMA DE TRANSPORTE que corresponda a um PONTO DE ENTREGA no âmbito deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e mesmo que não envolva a COMPRADORA como carregadora, a VENDEDORA envidará os melhores esforços na negociação com os demais carregadores para que o acordo de alocação incorpore a regra de alocação determinada pelo agente a jusante. Para fins de esclarecimento, caso, por qualquer motivo, o acordo de alocação não seja celebrado ou, como resultado das negociações, os demais carregadores não aceitem a utilização da regra de alocação pelo agente a jusante, prevalecerá, para todos os efeitos deste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, a regra de alocação de QUANTIDADES DE GÁS no ponto de saída previstas no respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.

5.5.1. Considerando a contratação da capacidade de saída do TRANSPORTE pela VENDEDORA e, com a alocação de saída seguindo o modelo pro rata, a VENDEDORA obriga-se a programar com o TRANSPORTADOR os valores de QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) objeto de cada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, além de compartilhar com a COMPRADORA estas informações para fins de apuração da alocação, seja através de autorização em sistemas do TRANSPORTADOR, ou de comprovações efetivas enviadas pela VENDEDORA à COMPRADORA diariamente, ficando a VENDEDORA sujeita à penalidade prevista no item 6.4 com base no volume oriundo da diferença entre a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) objeto da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO e o valor programado pela VENDEDORA no âmbito do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.

5.6. A qualquer momento durante a vigência de determinada NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, será facultado à COMPRADORA contratar a capacidade de saída do TRANSPORTE, devendo a PARCELA DE TRANSPORTE sob a respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO ser ajustada para definir o PONTO DE ENTREGA como ponto virtual na rede de transporte e ficando a VENDEDORA isenta da observância item 5.5.1 acima com relação a tal NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

5.7. O PREÇO DO GÁS (PG) não inclui quaisquer tributos devidos em decorrência direta do TCG ou de sua execução, os quais serão acrescidos no valor total por ocasião

[redacted]

do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSOS

6.1. Compromisso de retirada de gás pela COMPRADORA.

Durante toda a vigência da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, a COMPRADORA se compromete retirar as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) estabelecidas na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

Ressalvadas as situações de não retirada do GÁS por FALHA DE FORNECIMENTO, CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, caso a COMPRADORA não retire as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) será caracterizada FALHA DE RETIRADA, ficando a COMPRADORA exposta à penalidade por FALHA DE RETIRADA prevista abaixo no item 6.2.1.

6.2. Penalidade por FALHA DE RETIRADA.

6.2.1. No caso de FALHA DE RETIRADA em determinado DIA, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula, independentemente de efetiva ocorrência e comprovação de perdas e danos:

$$PFR = 30\% \; x \; PG \; x \; (\mathrm{QDPj} - \mathrm{QETj} - \mathrm{QNVENDj} - \mathrm{QNFMj}), \text{ onde:}$$

PFR	É o valor da penalidade diária por FALHA DE RETIRADA no DIA em questão devida pela COMPRADORA;
PG	É o PREÇO DE GÁS vigente na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO em que tenha ocorrido a FALHA DE RETIRADA;
QDP_j:	É soma das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) entre COMPRADORA e VENDEDORA para o DIA “j”, em todos os PONTO DE ENTREGA.
QET_j:	É soma das QUANTIDADES EFETIVAS DO TRANSPORTE (QET) no DIA “j”, em todos os PONTOS DE ENTREGA. Caso a entrega seja realizada em ponto virtual no sistema de transporte: QET = Quantidade Programada pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA. Caso a entrega seja realizada no citygate: QET = Quantidade Retirada pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA.
$QNVEND_j$:	É a soma das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas em função de situações de responsabilidade da VENDEDORA ou terceiro por ela contratado para o DIA “j”;

QN_{FMj}:	É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR para o DIA "j".

6.2.2. A penalidade descrita sob o item 6.2.1 acima é a única indenização aplicável em caso de FALHA DE RETIRADA.

6.3. Compromisso de fornecimento de gás pela VENDEDORA.

Durante toda a vigência da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, a VENDEDORA se compromete a nominar, programar e disponibilizar junto ao TRANSPORTADOR o fornecimento das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) estabelecidas na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

6.3.1. Ressalvados as situações de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou fato atribuível exclusivamente à COMPRADORA, caso a VENDEDORA não efetivamente nomine, programe ou disponibilize junto ao TRANSPORTADOR as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) será caracterizada FALHA DE FORNECIMENTO, ficando a VENDEDORA exposta à penalidade por FALHA DE FORNECIMENTO prevista abaixo no item 6.4.1.

6.4. Penalidade por FALHA DE FORNECIMENTO.

6.4.1. No caso de FALHA DE FORNECIMENTO em determinado DIA, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula, independentemente de efetiva ocorrência e comprovação de perdas e danos:

$$PFF = 30\% \; x \; PG \; x \; (\mathrm{QDPj} - \mathrm{QETj} - \mathrm{QNCOMPj} - \mathrm{QNFMj}), \text{ onde:}$$

PFF	É o valor da penalidade diária por FALHA DE FORNECIMENTO no DIA em questão devida pela VENDEDORA;
PG	É o PREÇO DE GÁS vigente na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO em que tenha ocorrido a FALHA DE RETIRADA;
QDP_j:	É soma das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) entre COMPRADORA e VENDEDORA para o DIA "j", em todos os PONTOS DE ENTREGA.
QET_j:	É soma das QUANTIDADES EFETIVAS DO TRANSPORTE (QET) no DIA "j", em todos os PONTO DE ENTREGA. Caso a entrega seja realizada em ponto virtual no sistema de transporte: QET = Quantidade Programada pela VENDEDORA para o PONTO DE ENTREGA no sistema de TRANSPORTE.

	Caso a entrega seja realizada no citygate: QET = Quantidade Disponibilizada pela VENDEDORA no PONTO DE ENTREGA conforme 6.4.2. abaixo.
$QNCOMP_j$:	É a soma das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas em função de situações de responsabilidade da COMPRADORA ou terceiro por ela contratado para o DIA "j";
QN_{FMj}:	É o somatório das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR para o DIA "j".

6.4.2. Determinação da QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD):

(a) Quando se registrar em determinado PONTO DE ENTREGA, pressões maiores ou iguais à PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO e não houver restrições no fornecimento de GÁS notificados pela VENDEDORA à COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será a maior entre:

(i) a soma das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP); ou

(ii) a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA TOTAL (QDRT).

(b) Quando se registrar em determinado PONTO DE ENTREGA, em qualquer momento do DIA, PRESSÕES DE FORNECIMENTO menores que a PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO ou quando houver restrição no fornecimento de GÁS NOTIFICADA pela VENDEDORA à COMPRADORA a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será igual à soma das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR).

(c) Caso a COMPRADORA opte por receber qualquer QUANTIDADE DE GÁS fora da especificação de QUALIDADE DO GÁS, nos termos da CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) será a maior entre:

(i) a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), NOTIFICADA pela COMPRADORA na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMAÇÃO; ou

(ii) a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA TOTAL (QDRT).

6.4.2.1. Para a apuração da QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) aplica-se o disposto no item 6.4.2(a), nas situações em que houver queda de pressão:

(a) pelo fato de a COMPRADORA ter sido parte determinante para tal ocorrência;

(b) para realização de CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO e dos equipamentos de segurança e controle, nos PONTOS DE ENTREGA, em que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (1ª) a COMPRADORA tenha sido NOTIFICADA previamente sobre a realização da CALIBRAÇÃO; (2ª) a queda de pressão não exceda a 15 (quinze) minutos; e (3ª) não haja prejuízo efetivo e comprovado ao consumo do GÁS.

[redacted]

CLÁUSULA OITAVA – FORMALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

8.1. A qualquer momento, a PARTE interessada numa TRANSAÇÃO poderá encaminhar uma proposta ou solicitação comercial por meio de correio eletrônico contendo as condições comerciais (período de fornecimento, ponto de entrega, volume, preço de gás, validade da proposta e prazo de manifestação da contraparte) desejadas para uma futura TRANSAÇÃO. A COMPRADORA adotará os procedimentos descritos no Anexo II quando esta for a PARTE inicialmente interessada em uma TRANSAÇÃO.

8.2. A PARTE que recebeu a proposta ou solicitação comercial, poderá aceitar ou não, as condições para potencial TRANSAÇÃO, a seu exclusivo critério. Em caso de recusa, as PARTES podem negociar condições alternativas com o objetivo de convergir para uma TRANSAÇÃO.

8.3. Caso ocorra aceite entre as PARTES, estas deverão celebrar uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, que será incorporada a este TCG.

8.4. As PARTES só estarão sujeitas aos direitos e às obrigações relacionadas a uma TRANSAÇÃO a partir da celebração de uma NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO detalhando a respectiva TRANSAÇÃO.

8.5. Após celebrada a NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO, as condições comerciais de uma TRANSAÇÃO só poderão ser alteradas mediante comum acordo entre as PARTES, devendo ser celebrada nova NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO revogando a anterior cujas condições comerciais tenham sido alteradas.

CLÁUSULA NONA – PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS

9.1 Os PONTOS DE ENTREGA onde o GÁS será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA serão estipulados na NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO para cada TRANSAÇÃO.

9.1.1 A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA para a COMPRADORA ocorrerá no PONTO DE ENTREGA.

9.1.2 Todos os riscos e perdas de GÁS (i) à montante do PONTO DE ENTREGA serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) à jusante do PONTO DE ENTREGA serão de responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA DEZ – MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO DE GÁS

Medição do Gás

10.1. Disposições Gerais.

10.1.1. A medição do volume de GÁS fornecido à COMPRADORA será efetuada pela VENDEDORA através do SISTEMA DE MEDIÇÃO do TRANSPORTADOR.

10.1.2. As PARTES reconhecem que as regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis aos sistemas de medição do GÁS estão estabelecidas no GTA, devendo para todos os efeitos, prevalecer em relação a quaisquer regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste TCG. Portanto, independente de quaisquer obrigações assumidas pela VENDEDORA no presente TCG em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do TRANSPORTADOR, as PARTES concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos no GTA, devendo a VENDEDORA envidar seus melhores esforços para transmitir de imediato as comunicações da COMPRADORA ao TRANSPORTADOR e vice-versa.

10.1.3. Salvo nos casos diferentemente dispostos neste TCG, as PARTES concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades - SI.

10.1.4. A QUANTIDADE MEDIDA (QM) e a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA TOTAL (QDRT) serão expressas com ARREDONDAMENTO em zero na respectiva casa decimal.

10.1.5. As PARTES acordam que, para fins de cálculo da QUANTIDADE MEDIDA (QM) no SISTEMA DE MEDIÇÃO, a pressão atmosférica será baseada nas coordenadas geográficas do SISTEMA DE MEDIÇÃO.

10.2. Para determinação da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA TOTAL (QDRT) pela COMPRADORA em determinado DIA e em determinado PONTO DE ENTREGA, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$QDRT = (QM \times fq)$$

$fq = (PCS_m)/PCR$, onde:

QDRT	É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA TOTAL (QDRT), em determinado PONTO DE ENTREGA, na CONDIÇÃO DE REFERÊNCIA;
QM	É a QUANTIDADE MEDIDA (QM) pelo TRANSPORTADOR, no PONTO DE ENTREGA em questão, na CONDIÇÃO BASE;
fq	É o fator de conversão da QM para QDR, ARREDONDADO até a quarta casa decimal;
PCS_m	É o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS) médio do referido DIA no PONTO DE ENTREGA em questão, ARREDONDADO até a terceira casa decimal; e
PCR	É o PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

10.3. A QUANTIDADE MEDIDA será calculada diariamente aplicando-se os procedimentos estabelecidos no GTA. A VENDEDORA deverá garantir que a operação, manutenção, calibração e ajustes dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO ocorram conforme o

GTA.

10.3.1 Caso solicitado pela COMPRADORA, a VENDEDORA se compromete a (i) solicitar à TRANSPORTADORA todas as informações relativas à medição do GÁS nos PONTOS DE ENTREGA nos termos do GTA e (ii) enviar à COMPRADORA todas as informações diárias de medições realizadas pelo TRANSPORTADOR do GÁS objeto deste TCG tão logo as receba, através de uma plataforma digital ou planilha eletrônica para a COMPRADORA.

10.4 CALIBRAÇÃO dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO

10.4.1 A CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO será providenciada pelo TRANSPORTADOR no âmbito do GTA, devendo a VENDEDORA convidar a COMPRADORA para acompanhar os trabalhos. Nos mesmos termos das cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 acima, as regras gerais, limites, condições e periodicidades relacionadas com os processos de calibração, apuração de quantidades e eventuais correções seguirão as provisões do GTA, devendo a VENDEDORA envidar seus melhores esforços para transmitir as solicitações da COMPRADORA ao TRANSPORTADOR.

10.4.2 Nenhuma correção da QUANTIDADE MEDIDA (QM) será efetuada caso a CALIBRAÇÃO indique que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteja apurando uma QUANTIDADE MEDIDA (QM) com erro igual ou inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos.

10.4.3 Caso determinada CALIBRAÇÃO indique que o referido SISTEMA DE MEDIÇÃO esteja apurando uma QUANTIDADE MEDIDA (QM) com erro superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos, será adotado a seguinte sequência:

(a) A VENDEDORA determinará tecnicamente o respectivo fator de correção da QUANTIDADE MEDIDA (QM), até o 20º (vigésimo) DIA após a realização do evento da CALIBRAÇÃO realizado pelo TRANSPORTADOR, sendo facultado à COMPRADORA acompanhar os trabalhos.

(b) O fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos relatórios de CALIBRAÇÃO, mediante simulação para cálculo da vazão a partir dos valores médios das variáveis de processo.

(c) Caso a COMPRADORA não esteja de acordo com os referidos cálculos, deverá mediante NOTIFICAÇÃO, em até 5 (cinco) DIAS, comunicar a discordância à VENDEDORA, fundamentando os motivos de seu desacordo. Até que tenha uma resolução definitiva, a VENDEDORA deverá manter a COMPRADORA informada, inclusive com o envio de comprovação de cobrança frente ao TRANSPORTADOR, sobre o processo de contestação da medição. Caso a COMPRADORA não se pronuncie, será considerada sua concordância com os referidos cálculos.

10.4.4 Comprovadamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO apresentou erro superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos, será aplicado o fator de correção a que se refere o item 010.4.3.

[redacted]

10.4.5 Não sendo conhecido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO apresentou erro superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos, o disposto no item 10.4.3 será aplicado sobre cada QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA TOTAL (QDRT) (i) nos 60 (sessenta) DIAS anteriores à CALIBRAÇÃO que detectou o erro; ou (ii) na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a CALIBRAÇÃO anterior do SISTEMA DE MEDIÇÃO; prevalecendo o menor período de tempo.

CLÁUSULA ONZE – QUALIDADE DO GÁS

11.1. O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA, nos PONTOS DE ENTREGA, deverá apresentar características de qualidade que atendam no mínimo, às especificações do Regulamento Técnico ANP Nº 002/2008, anexo à Resolução ANP N° 16, de 17/06/2008, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

11.2. As PARTES reconhecem que as regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis à cromatografia e calibração de cromatógrafo do GÁS estão estabelecidas no GTA, devendo para todos os efeitos, prevalecer em relação a quaisquer regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste TCG. Portanto, independente de quaisquer obrigações assumidas pela VENDEDORA no presente TCG em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do TRANSPORTADOR, as PARTES concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos no GTA, devendo a VENDEDORA envidar seus melhores esforços para transmitir de imediato as comunicações da COMPRADORA ao TRANSPORTADOR e vice-versa, conforme o caso.

11.3. A determinação das características do GÁS entregue nos PONTOS DE ENTREGA do PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), assim como outras propriedades do GÁS, nos PONTOS DE ENTREGA, será efetuada de acordo com as regras do GTA.

11.3.1. A VENDEDORA deverá encaminhar à COMPRADORA, no primeiro DIA ÚTIL subsequente após o DIA Operacional, as informações do Boletim de Conformidade, conforme Resolução ANP Nº 16 de 17/06/2008, associado pelo TRANSPORTADOR a cada PONTO DE ENTREGA, comprovando a QUALIDADE DO GÁS entregue.

11.4. <u>Especificações e CALIBRAÇÃO do cromatógrafo</u>.

11.4.1. A configuração e especificação do cromatógrafo seguirão as disposições contidas no GTA.

11.4.2. A CALIBRAÇÃO do cromatógrafo será feita pelo TRANSPORTADOR, em conformidade com o que preconiza o GTA, devendo a VENDEDORA, sempre convidar a COMPRADORA para acompanhar os trabalhos.

11.4.2.1. O intervalo entre duas CALIBRAÇÕES sucessivas do cromatógrafo, a partir da data de INÍCIO DE FORNECIMENTO, será feito de acordo com o GTA.

11.4.2.2. Os procedimentos adotados e os resultados obtidos em cada CALIBRAÇÃO deverão ser devidamente registrados em relatório cuja forma deverá ser estabelecida pela VENDEDORA, desde que os mesmos tenham sido disponibilizados pelo TRANSPORTADOR à VENDEDORA.

11.4.2.3. Caso as CALIBRAÇÕES a que se refere o item 11.4.2. indiquem que o cromatógrafo não está conforme a norma ISO 6974/2015 a VENDEDORA deverá utilizar os dados da cromatografia da COMPRADORA.

11.4.2.4. Durante a CALIBRAÇÃO, caso o equipamento esteja conforme a norma ISO 6974/2015, prevalecerá os valores registrados pelo cromatógrafo da VENDEDORA.

11.4.2.5. A COMPRADORA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA, requerer que a VENDEDORA solicite ao TRANSPORTADOR CALIBRAÇÃO adicional do cromatógrafo.

CLÁUSULA DOZE – PARADAS PROGRAMADAS

12.1. Os compromissos deste TCG não serão afetados por paradas programadas.

CLÁUSULA TREZE – FATURAMENTO

13.1. Pelo fornecimento de GÁS em um dado MÊS, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$F = \sum_{j=1}^{M} (QDR_j \times PG_j)$$ onde:

F	é o valor do faturamento, relativo a cada TRANSAÇÃO, a ser pago pela COMPRADORA;
PGj	é o PREÇO DE GÁS calculada conforme NOTIFCAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO aplicável para as QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA j do MÊS em questão;
QDRj	é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA j do MÊS em questão apurada em cada PONTO DE ENTREGA.

13.1.1. O DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao faturamento do GÁS deverá conter: (i) informação sobre os valores em reais por METRO CÚBICO considerados para as componentes de PARCELA DE MOLÉCULA (PM) e PARCELA DE TRANSPORTE (PT); e (ii) informação sobre os valores de QDR.

13.2. Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças.

13.2.1. A cobrança dos valores devidos por qualquer PARTE no âmbito do presente TCG será realizada MENSALMENTE, após o correspondente MÊS a que se refiram, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

13.3. Apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

13.3.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA oriundos deste TCG deverão ser emitidos no CNPJ nº 61.856.571/0006-21 de uso operacional da COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO – COMGAS.

13.3.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos ao fornecimento do GÁS deverão ser emitidos e apresentados pela VENDEDORA à COMPRADORA até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram.

13.4.3 Os valores e penalidades devidos com relação a períodos de apuração superiores a um MÊS serão faturados no MÊS imediatamente seguinte ao término do correspondente período. Demais DOCUMENTOS DE COBRANÇA, inclusive aqueles emitidos contra a VENDEDORA, serão emitidos com a mesma periodicidade.

13.4. DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Datas de vencimento.

13.4.1. Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos em moeda corrente, até o 30º (trigésimo) DIA do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram, ou no 1° (primeiro) DIA ÚTIL imediatamente subsequente quando o 30° DIA não for DIA ÚTIL após a apresentação pela VENDEDORA à COMPRADORA dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos ao fornecimento de GÁS.

13.4.2. Em caso de atraso na apresentação do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de DIAS ÚTEIS de atraso, preservando o intervalo entre a data de apresentação e a data de vencimento das faturas, exceto quando o atraso decorrer de culpa da COMPRADORA.

13.4.3 Os documentos complementares e/ou de ajustes terão vencimento no 5º (quinto) DIA ÚTIL após a respectiva emissão.

13.4.4. Os documentos de cobrança referidos na CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSOS, serão quitados pela VENDEDORA através da emissão de DOCUMENTOS DE CRÉDITO.

13.4.5. Os DOCUMENTOS DE CRÉDITO emitidos pela VENDEDORA deverão ser utilizados para abatimentos quando do pagamento de DOCUMENTOS DE COBRANÇA, indicados pela COMPRADORA, através de NOTIFICAÇÃO.

13.4.6. Caso a COMPRADORA não possua débitos suficientes, a VENDEDORA quitará os DOCUMENTOS DE COBRANÇA no 5º (quinto) DIA ÚTIL após a respectiva emissão.

[redacted]

13.5. Tributos e Encargos.

13.5.1. O recolhimento dos tributos de qualquer natureza e encargos é de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária apenas. Os tributos incidentes na comercialização do GÁS serão incluídos na fatura e suportados pela COMPRADORA e destacados no DOCUMENTO DE COBRANÇA, devidamente identificados e adicionados ao valor faturado.

13.5.2. Caso ocorram atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou erros (i) de medição de volume, (ii) de alocação, (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, dentre outros, que venham, comprovadamente e de forma vinculada, a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela PARTE que comprovadamente houver dado causa ao equívoco/erro, devendo tais encargos serem previa e formalmente aceitos pela PARTE que lhes deu causa, antes de realizado qualquer procedimento de cobrança.

13.5.3. As PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela LEGISLAÇÃO de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

13.5.4. Na eventualidade de existência de situação tributária específica à COMPRADORA ou à VENDEDORA que acarrete suspensão, redução, isenção, não incidência ou diferimento nas operações previstas no presente instrumento, a COMPRADORA ou a VENDEDORA, conforme o caso, fornecerá, em até 2 (dois) dias úteis antes da apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA, nos termos do item 13.7, todos os documentos necessários para sua correta aplicação. Caso tal documentação não seja tempestivamente apresentada, a VENDEDORA ou a COMPRADORA, conforme o caso, aplicará a LEGISLAÇÃO em vigor sem considerar a situação tributária específica, não se sujeitando ao enquadramento como valor controverso, nos moldes da cláusula 13.11.

13.5.5. Se durante o prazo de vigência do TCG ocorrer a criação de novos tributos, incluindo novas taxas de fiscalização das agências reguladoras estaduais, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, ou, ainda, alterações no PONTO DE ENTREGA, que possam vir a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, a VENDEDORA deverá apresentar à COMPRADORA um relatório demonstrando o respectivo impacto destas circunstâncias no preço do TCG, de forma que as PARTES possam de boa-fé negociar novas bases equitativas para a continuidade do fornecimento. .

13.5.6. A revisão prevista no item 13.5.5, para majorar o valor faturado, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da VENDEDORA, tal como

[redacted]

a de modificação do estabelecimento remetente do GÁS, ou qualquer outra decisão de negócio exclusivamente tomada para atender a situação econômica da VENDEDORA.

13.5.7. O valor faturado será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.5.8. A COMPRADORA fornecerá as informações necessárias relativas ao faturamento, inclusive as decorrentes de substituição tributária para a correspondente análise e expressa aceitação por parte da Vendedora. Após tal análise, caso a Vendedora fature com informações diferentes das fornecidas pela COMPRADORA, todos os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da COMPRADORA serão suportados pela VENDEDORA e compensados na primeira oportunidade, do valor dos tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

13.5.9. Se ficar constatado que, por ocasião da emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA aplicou algum tributo devido em decorrência direta deste TCG em valor superior ao devido, os valores indevidamente cobrados serão compensados, desde que a COMPRADORA apresente a documentação solicitada, em especial a declaração de não aproveitamento de créditos.

13.5.10. Se a VENDEDORA constatar que algum dos tributos devidos em decorrência direta deste TCG foi aplicado, equivocadamente, em valor inferior ao devido, a VENDEDORA apresentará à COMPRADORA um relatório demonstrando o respectivo impacto no preço do TCG. Estando a COMPRADORA de acordo, o valor do respectivo tributo será cobrado da COMPRADORA mediante emissão de notas fiscais complementares, tal como previsto na LEGISLAÇÃO aplicável.

13.5.11. Se a VENDEDORA for autuada por ter aplicado algum dos tributos incidentes sobre este TCG em valor inferior ao devido, a VENDEDORA procederá, de forma diligente, à sua defesa e, não logrando êxito, comunicará à COMPRADORA sobre o resultado do procedimento fiscal e, desde que aprovado pela COMPRADORA, e realizará a cobrança dos valores do referido tributo, sem penalidades ou encargos, no momento em que efetuar a quitação perante a autoridade fiscal.

13.6. ENCARGOS MORATÓRIOS.

No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a atualização monetária com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE (ou outro índice

que venha a substituí-lo), juros de mora de 1% (um por cento) ao MÊS, *pro rata tempore,* com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais e considerando o período entre a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e a do seu efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante atualizado.

13.7. Cobranças Objeto de Controvérsia.

13.7.1. Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

(a) A PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, efetuar pontualmente o pagamento da parte incontroversa do DOCUMENTO DE COBRANÇA e reter o pagamento da parte controversa até a solução da controvérsia;

(b) Se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO informando a sua concordância, encerrando a controvérsia e dando plena quitação em relação ao montante controverso. Na oportunidade, o DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser retificado, conforme o caso; e

(c) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, enviará NOTIFICAÇÃO de seu desacordo, e a controvérsia poderá ser submetida ao judiciário.

13.7.2. Havendo controvérsia sobre importância já paga por uma PARTE à outra, a PARTE que discordar da importância já paga enviará NOTIFICAÇÃO sobre a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia. Serão aplicáveis, no que couber, os procedimentos descritos no item 13.7.1(b) e (c).

13.8.3 Sanada a controvérsia será aplicada a atualização monetária com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) e juros de mora de 1% (um por cento) ao MÊS, pro rata tempore, além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante atualizado.

CLÁUSULA QUATORZE – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO TCG

14.1. Qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLEMENTO de quaisquer das PARTES:

(a) O não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do (i) valor não controverso correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão deste TCG, se pela COMPRADORA, bem como (ii) dos valores controversos, quando do

não cumprimento por qualquer das PARTES do estabelecido no item 13.11.

(b) Perda, por culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do TCG.

(c) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência, ou, qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência, ou, qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face de uma das PARTES e não elidido no prazo legal; (iv) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, extrajudicial, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de ter sido obtido o deferimento ou a homologação judicial; (v) encerramento das atividades.

(d) A cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste TCG, em desacordo com a CLÁUSULA DEZESSETE -– CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

(e) Violação da CLÁUSULA VINTE– CONDUTA DAS PARTES e seus subitens do TCG.

(f) Se a VENDEDORA incorrer em Penalidade por FALHA DE FORNECIMENTO, em uma TRANSAÇÃO específica, cuja quantidade faltante dentro de um mesmo MÊS de fornecimento ultrapasse 10 vezes a QDC do MÊS em questão.

14.2. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (a) e (b) no item 14.1, a PARTE que esteja adimplente enviará NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO.

14.3. Sem prejuízo do disposto no item 14.2, enquanto o EVENTO DE INADIMPLEMENTO não seja totalmente sanado, a PARTE ADIMPLENTE estará desobrigada de atender ao disposto no presente TCG. Eventual tolerância da PARTE ADIMPLENTE em suspender a execução do TCG não significará renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

14.4. Caso a PARTE ADIMPLENTE suspenda a execução do TCG razão de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO, a PARTE INADIMPLENTE continua obrigada a cumprir com suas demais obrigações do TCG até a data em que a execução foi suspensa pela PARTE ADIMPLENTE.

14.5. Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO NOTIFICADO conforme item 14.2, as obrigações das PARTES no TCG serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o TCG com base em tal inadimplemento.

14.6. Na hipótese do item 14.2 acima, a PARTE adimplente poderá requerer a

resolução do presente TCG desde que (i) tenha transcorrido o prazo de 30 (trinta) DIAS estabelecido no item 14.2 sem que o inadimplemento tenha sido sanado; e (ii) mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para resolução do TCG.

14.7. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (d) a (h) do item 14.1, a PARTE adimplente, poderá requerer a resolução do TCG mediante envio de NOTIFICAÇÃO, com 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para a resolução do TCG.

14.8. Na hipótese de resolução deste TCG, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, como indenização única e aplicável, o valor apurado conforme abaixo:

$$VInd = 0{,}5 \times QDCF \times DF \times PM, \text{ onde:}$$

$VInd$:	É o valor de indenização a ser pago pela PARTE INADIMPLENTE à outra PARTE em R$.
QDC:	É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) vigente na data da efetiva resolução do TCG sob todas as NOTIFICAÇÕES DE TRANSAÇÃO em efeito.
DF :	É a quantidade de DIAS FALTANTES para o término do prazo de vigência da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO em efeito.
PM:	Corresponde à PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada conforme item 5.14 vigente na data da efetiva resolução do TCG.

14.8.1. Sem prejuízo dos itens 14.10 e 14.13 abaixo, acordam as PARTES que o valor estipulado no item 14.8 representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente.

14.8.2. A PARTE adimplente emitirá DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA à PARTE(S) inadimplente(s) com o valor correspondente à indenização por resolução do TCG prevista no item 14.8 e subitens, detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

14.9. Adicionalmente às hipóteses previstas nessa Cláusula, o presente TCG poderá ser resolvido por qualquer das PARTES, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, sem responsabilidade alguma de qualquer PARTE perante a outra PARTE, nas seguintes ocorrências:

a) pela demora ou recusa na concessão de qualquer ato governamental, em prazo superior a 03 (três) MESES, que afete diretamente o cumprimento das obrigações de cada PARTE;
b) pela impossibilidade de consumo e/ou de fornecimento de GÁS em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR por um período continuado maior que 03 (três) MESES;
c) pela impossibilidade de sobrevida do TCG, em função de determinação legal

[redacted]

14.10. A resolução deste TCG, nos termos previstos nesta Cláusula não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução.

14.11. As previsões deste TCG sobre incidências tributárias, foro, conduta das PARTES e as que, expressa ou tacitamente, disponham nesse sentido, devem permanecer em vigor após a resolução deste TCG.

14.12. É vedada a rescisão imotivada do TCG por qualquer das PARTES.

14.13. Observadas as limitações de responsabilidade estipuladas neste TCG, as PARTES deverão proteger, defender, indenizar, manter indene e resguardar uma à outra contra todas as responsabilidades, perdas, danos, custos e despesas, em decorrência da ação ou omissão de qualquer das PARTES que vier a causar danos a outra PARTE em violação às suas obrigações previstas neste TCG ou às LEIS aplicáveis.

14.14 Nenhuma PARTE será responsabilizada perante a outra PARTE, em qualquer hipótese, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, perdas de receita ou de oportunidade, danos punitivos ou consequenciais.

14.15 Cada PARTE deverá ser responsável pelos atos ou omissões de seus representantes ou AFILIADAS atuando em seu benefício.

14.16 Nenhuma limitação de responsabilidade prevista neste TCG, inclusive no que diz respeito ao item 14.8, se aplicará às hipóteses previstas abaixo:

(a) Dolo da PARTE indenizadora na conduta que tenha resultado no dano indenizável no âmbito deste TCG;

(b) Descumprimento pela PARTE indenizadora da LEI ambiental ou LEI ANTICORRUPÇÃO.

CLÁUSULA QUINZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do Artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

(a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;

(b) a PARTE AFETADA, e/ou suas AFILIADAS, não tenham concorrido direta ou indiretamente para a sua ocorrência;

(c) a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e

(d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas neste TCG.

15.2. Abrangência.

15.2.1. Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos desta Cláusula:

(a) ato de atentado público, vandalismo ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico.

(b) ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo ou de destruição acidental de instalações, ainda que parcial, da PARTE AFETADA ou de seus contratados, desde que sem culpa dos mesmos.

(c) cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações, explosões e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis.

(d) a entrada em vigor de LEI nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer LEI em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura do TCG que afete de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste TCG por qualquer das PARTES.

(e) desapropriação, confisco, aquisição compulsória, ou nacionalização de todos ou de parcela substancial dos ativos da PARTE AFETADA por qualquer órgão público que tenha competência sobre as PARTES ou sobre as operações previstas neste TCG.

(f) comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de produção, processamento, escoamento, movimentação em terminais de GNL, ou TRANSPORTE do GÁS necessário para atendimento deste TCG.

(g) comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de distribuição da COMPRADORA necessário para o recebimento do GÁS.

(h) falhas ou indisponibilidade de capacidade no serviço de transporte não causadas diretamente pelas PARTES, devendo as PARTES atuarem junto a TRANSPORTADORA para resolução da referida falha ou indisponibilidade de capacidade, bem como, buscar ativamente as eventuais compensações e multas contratuais devidas, caso aplicável, em favor da COMPRADORA.

(i) Paradas emergenciais que afetem o sistema de TRANSPORTE ou o sistema de distribuição.

15.2.2. A isenção de responsabilidade prevista nesta Cláusula somente se aplicará às obrigações da PARTE AFETADA cujo cumprimento tenha sido comprovada e diretamente afetado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR. A ocorrência de um evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não eximirá a PARTE AFETADA do cumprimento de obrigações que tenham se tornado devidas e exigíveis antes da sua ocorrência.

15.3. Eventos excluídos.

Apenas a título meramente exemplificativo, não se configuram como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR os seguintes eventos:

(a) Greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA.

(b) Alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, bem como a alteração das condições de mercado para comercialização do GÁS em geral.

(c) Qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

(d) Falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste TCG, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

(e) Mudança de LEI, exceto mudanças que afetem de forma substancial e adversa o cumprimento das obrigações previstas neste TCG por qualquer das PARTES, conforme item 15.2.1(d).

(f) Eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afetem de forma geral as condições de mercado e de logística e não afetem as atividades necessárias para o cumprimento deste TCG.

(g) atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste TCG, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

15.4. Procedimentos em ocorrências de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser adotadas pela PARTE AFETADA as seguintes medidas:

(a) Informar sobre a ocorrência do evento e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE e, tão logo quanto possível, apresentar as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento.

(b) Adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do TCG o mais brevemente possível.

(c) Manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação.

(d) Prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências.

(e) Permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar.

(f) Complementar posteriormente a informação de que trata o item 15.4 (a) com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA.

(g) Sendo a PARTE AFETADA a VENDEDORA: não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes, aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes, na hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar GÁS natural a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal TRANSPORTE de GÁS empregado para fins deste TCG.

15.4.1. Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 15.4(a) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

15.4.2. Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 15.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

15.5. Obrigações não afetadas.

Nenhum CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham

constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no TCG.

15.6. Efeitos no TCG.

15.6.1. Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais, na medida e na extensão em que diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos deste TCG, bem como exoneradas de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

15.6.2. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA ou retirada pela COMPRADORA em função de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será abatida dos compromissos de retirada e de fornecimento do TCG.

15.6.3. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do TCG.

15.6.4. Caso seja determinado que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que a alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no TCG devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

As PARTES elegem a comarca de São Paulo - SP para resolução de quaisquer disputas derivadas deste TCG com renúncia de qualquer outro foro judicial por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSETE – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17.1. O TCG bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, empenhado ou de outra forma gravado, salvo (i) com o consentimento por escrito da outra PARTE ou (ii) caso a cessão total do TCG seja realizada a uma AFILIADA da PARTE cedente.

[redacted]

CLÁUSULA DEZOITO – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

18.1. Para todos os efeitos legais derivados do TCG serão considerados como NOTIFICAÇÃO qualquer comunicação entre as PARTES cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. As PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, relacionadas ao TCG:

(a) VENDEDORA

[redacted]

(b) COMPRADORA

[redacted]

18.2. Serão válidas ainda como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE a outra PARTE, mediante telefonema gravado ou comunicação eletrônica, em qualquer caso, com confirmação de recebimento, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(a) VENDEDORA

[redacted]

(b) COMPRADORA

[redacted]

[redacted]

18.3. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE.

18.4. Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no TCG de forma diversa.

18.5. Para os fins dos termos e condições dispostos na CLÁUSULA OITAVA – , as PARTES deverão disponibilizar um setor de atendimento mútuo, em funcionamento contínuo durante todos os DIAS, durante o período de 8h (oito horas) até as 18h (dezoito horas).

CLÁUSULA DEZENOVE – NOVAÇÃO

19.1. Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no TCG, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia a um direito estabelecido no TCG só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

CLÁUSULA VINTE– CONDUTA DAS PARTES

Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este TCG:

20.1 As PARTES comprometem-se a atuar e fazer com que seus colaboradores e subcontratados atuem em conformidade com a legislação em vigor e com os mais altos padrões de integridade empresarial. As PARTES declaram conhecer e obrigam-se a observar os princípios e regras constantes nos seus respectivos Códigos de Conduta (Código de conduta da COMPRADORA encontrado em https://www.comgas.com.br/compliance/ e Código de Conduta da VENDEDORA encontrado em https://www.equinor.com/about-us/ethics-and-compliance) que integram o presente TCG para todos os fins, sendo de observância obrigatória para as PARTES.

20.1.1 As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições. Nesse sentido, as PARTES se obrigam a observar, e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas no Código de Conduta Comgás, na

Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e nas leis anticorrupção internacionais, quando aplicáveis ("Lei Anticorrupção"), durante toda a vigência deste TCG.

20.1.1.1 Será considerada prática fraudulenta a falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do TCG, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais.

20.1.1.2 Será considerada prática de corrupção a oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer "item de valor" à "pessoa pública", visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do TCG.

20.1.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) "Pessoa pública": qualquer agente público de qualquer instância governamental (Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) "Item de valor": independente do montante envolvido, (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares.

20.2 O compromisso com a integridade e a conformidade legal assumido pelas PARTES neste ato inclui ainda, sem limitação, as seguintes obrigações:

(i) Respeitar a integridade física e moral de empregados e contratados, combatendo ativamente práticas de trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil e observando a legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(ii) Respeitar os direitos dos consumidores, incluindo o direito à privacidade e proteção de seus dados pessoais, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei Geral Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como alterações posteriores;

(iii) Revelar informações que possam afetar a execução do presente TCG ou o profissionalismo do relacionamento entre as Partes, como a existência de conflitos de interesse, processos judiciais ou alterações societárias relevantes envolvendo qualquer das Partes;

[redacted]

(iv) Implementar e monitorar a aplicação de um programa de integridade que inclua um canal para denúncia de irregularidades.

20.2.1. Para os fins desta cláusula, as PARTES declaram neste ato que:

(a) Não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção;

(b) Têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação;

(c) Não houve ou haverá, durante as negociações e ao longo da vigência deste TCG, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução. Se no transcorrer do TCG surgir eventual conflito, a Parte deverá comunicar a outra Parte imediatamente para que avaliem conjuntamente tal conflito e tomem as medidas cabíveis, se necessário;

(d) Não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), seja por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico;

(e) Respeitaram, respeitam e permanecerão respeitando a integridade física e moral de seus empregados e contratados, combatendo ativamente práticas de trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil e observando a legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(f) Respeitaram, respeitam e permanecerão respeitando os direitos dos consumidores, incluindo o direito à privacidade e proteção de seus dados pessoais, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei Geral Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como alterações posteriores.

20.2.2. A constatação, por uma PARTE, do envolvimento da outra PARTE em qualquer prática que viole, direta ou indiretamente, o descrito no Código de Conduta Comgás e nos compromissos, declarações e garantias estabelecidos nesta cláusula 20.1, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte inocente, na rescisão unilateral imediata do TCG.

20.2.2.1. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em lei, na hipótese de rescisão contemplada na cláusula anterior, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte inocente por eventuais multas incorridas por ela e ou seus executivos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer executivo de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte inocente e/ou qualquer empresa afiliada, incluindo danos indiretos.

20.2.3. Cada PARTE reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula por meio de avaliações periódicas, que poderão incluir

[redacted]

solicitação de informações e documentos, auditoria e outros mecanismos usualmente adotados para esse fim.

20.2.4. A PARTE fiscalizada, por sua vez, compromete-se a cooperar com as ações de fiscalização da PARTE fiscalizadora e envidar seus melhores esforços para atender às recomendações por ela formuladas.

CLÁUSULA VINTE E UM – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Nulidade das cláusulas contratuais.

21.1.1. Se qualquer disposição deste TCG for considerada ilegal, inválida, ou inexequível, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência deste TCG, tal disposição será considerada completamente independente do TCG. Este TCG será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexequível não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexequível.

21.1.2. Na hipótese do item 0, as PARTES, através de aditivos ao TCG, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexequível por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverá aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e a sua finalidade.

21.2 Modificação das cláusulas contratuais.

Este TCG não poderá ser alterado senão por termo aditivo assinado por todas as PARTES.

21.3 Declarações e garantias.

As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do TCG:

(a) Possuem plenos poderes para celebrar o presente TCG e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes.

(b) As pessoas naturais que assinam o presente TCG na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.

(c) A celebração deste TCG e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do presente TCG.

(d) A VENDEDORA obteve todas as licenças necessárias e dispõe, por conta própria ou por meio de contratações de terceiros, do gás natural, bem como da capacidade de produção, transporte, liquefação, regaseificação, processamento, estocagem, acesso a terminais marítimos e frota naval necessários para o cumprimento desse TCG, durante todo o seu prazo.

21.4 Cuidado com o meio ambiente

As PARTES se comprometem a observar as normas legais e regulatórias aplicáveis ao objeto deste TCG, além de envidar esforços para a adoção das melhores práticas da indústria internacional de gás natural e obediência às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, visando à garantia de:

(a) segurança operacional, através do emprego de métodos e processos que assegurem a segurança ocupacional, a saúde do trabalhador e a prevenção de acidentes operacionais;
(b) preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, através da adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais e controle de emissões atmosféricas;
(c) estímulo ao uso racional e eficiente do GÁS NATURAL; e
(d) mitigação dos impactos ao meio ambiente e as populações locais quando da realização de obras e intervenções.

21.5 Completude do TCG

Este TCG representa o acordo final das PARTES tendo sido livremente negociado e redigido pelas PARTES em conjunto, com assessoria profissional, substituindo todos acordos e manifestações prévias das PARTES com relação ao seu objeto.

21.6 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por danos em violação à LEGISLAÇÃO de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONCORDÂNCIA DAS PARTES

22.1 Nos termos da LEGISLAÇÃO vigente, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas PARTES, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.

[redacted]

São Paulo/SP, 25 de fevereiro de 2025.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

[redacted]

EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.

[redacted]

TESTEMUNHAS:

[redacted]

ANEXO I – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

COMPRADORA:	**VENDEDORA:**
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	[•]

2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Período de Fornecimento: Das 00h00 de [•] às 24h00 de [•]
Quantidade Diária Contratada (QDC): [•] (m^3/dia)
Ponto(s) de Entrega:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Parcela da Molécula (PM) (R$/metro cúbico): [•]
3.2. Parcela do Transporte (PT) (R$/metro cúbico): [•]
Preço do Gás (PG) (R$/metro cúbico): [•]
Valor Total da NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO: R$ [•] (valor por extenso)

4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Mediante a celebração da presente notificação de confirmação pelas PARTES, cada uma representada na forma de seu estatuto social, fica, para todos os fins de direito,

devidamente constituída uma TRANSAÇÃO para fornecimento de GÁS NATURAL pela VENDEDORA à COMPRADORA, que será regida pelos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL celebrado pelas PARTES em xx/xx/xxxx, bem como pelos termos e condições específicos contidos nesta NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

[Nome] [Cargo]	**[Nome]** [Cargo]

EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA.

[Nome] [Cargo]	**[Nome]** [Cargo]

[redacted]

ANEXO II – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PELA COMPRADORA

1.1. Para cada potencial TRANSAÇÃO cujo processo seja iniciado pela COMPRADORA, esta realizará um procedimento de solicitação de requisição de compra de gás junto aos supridores que detiverem Termos e Condições Gerais para Contrato de Compra e Venda de Gás Natural vigentes.

1.2. As ofertas serão recebidas pelas COMPRADORA até o prazo estabelecido na solicitação.

1.3. A solicitação será enviada através de NOTIFICAÇÃO, por e-mail, devendo a VENDEDORA, se interessada, responder tal solicitação acusando o recebimento. A COMPRADORA se resguarda o direito de postergar ou cancelar o processo a qualquer momento a seu exclusivo critério.

1.4. O envio de proposta nas condições estabelecidas pela COMPRADORA não implicará em garantia de contratação do suprimento de GÁS. A COMPRADORA selecionará, a seu exclusivo critério, as propostas que seguirão para a etapa de negociação e que poderão resultar em eventual negociação e assinatura de NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO. As PARTES estarão legalmente vinculadas apenas após a assinatura da respectiva NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO.

Certificado de Conclusão

[redacted]

Rastreamento de registros

[redacted]

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
[redacted]		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

[redacted]

[redacted]

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data

[redacted]

[redacted]

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/02/2025 11:24:09
Entrega certificada	Segurança verificada	27/02/2025 11:34:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/02/2025 12:07:43
Concluído	Segurança verificada	27/02/2025 12:07:45

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO DE REGISTROS E DIVULGAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO

Registros e Divulgações Em Formato Eletrônico

Periodicamente, a COMGAS - Integrado SALESFORCE (Somente TI) (“Companhia”) poderá estar legalmente obrigada a fornecer avisos ou divulgações por escrito aos usuários (individualmente, “Usuário”) do sistema de assinatura eletrônica da DocYouSign (“DocYouSign”), empresa do grupo econômico da Companhia. Estão descritos neste “Consentimento para Recebimento de Registros e Divulgações em Formato Eletrônico” (“Consentimento”) os termos e condições para que sejam fornecidos aos Usuários os referidos avisos e divulgações em formato eletrônico.

Usuário, por gentileza, leia cuidadosa e minuciosamente todas as informações abaixo, e ao conseguir acessar estas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, confirme sua concordância marcando o campo “Eu concordo” ao final deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, o Usuário poderá solicitar uma cópia impressa de qualquer registro a ele fornecido ou disponibilizado eletronicamente pela Companhia. Documentos enviados através do sistema DocYouSign (“Sistema”) poderão ser baixados e impressos durante e imediatamente após a sessão de assinatura de um documento eletrônico e, mediante a abertura de uma conta de assinante no Sistema, o Usuário poderá acessar os referidos documentos durante um prazo limitado, geralmente 30 dias contados da data do primeiro envio. Após esse período, será possível o envio de cópias impressas ao Usuário de quaisquer desses documentos mediante o pagamento de uma taxa no valor de R$ 0.00 por página.

Revogação de seu consentimento

O Usuário poderá, a qualquer momento, revogar o seu consentimento para receber avisos e divulgações pela Companhia em formato eletrônico, ora manifestado através do clique no campo “Eu concordo” abaixo. Nesse caso, futuros avisos e divulgações enviados pela Companhia ao Usuário serão entregues somente em formato impresso e será necessário comunicar a Companhia na forma prevista abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Caso o Usuário decida receber avisos e divulgações apenas em formato impresso, a conclusão de determinadas etapas envolvendo transações em que seja necessária a participação do Usuário, assim como a prestação de determinados serviços, se tornará mais lenta porque: (i) será necessário que a Companhia primeiramente envie ao Usuário os avisos ou divulgações requeridos em formato impresso; e (ii) será necessário aguardar o retorno do aviso de recebimento, pelo Usuário, dos referidos avisos ou divulgações impressos.

Para informar a Companhia da alteração desse método, o Usuário deverá revogar o consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocYouSign que consta da página de assinatura de um Envelope do Sistema ao invés de assiná-lo. A assinatura do referido formulário significará que o Usuário não mais possui interesse em receber avisos e divulgações em formato eletrônico, e consequentemente, o acesso pelo Usuário ao Sistema para receber e assinar tais documentos será suspenso.

Todos os avisos e divulgações serão enviados eletronicamente

Salvo declaração em contrário de acordo com os procedimentos ora descritos, durante o curso do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Usuário e a Companhia, a Companhia fornecerá e disponibilizará ao Usuário todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos em formato eletrônico através do Sistema.

Com o objetivo de mitigar o risco de que o Usuário inadvertidamente deixe de receber qualquer aviso ou divulgação, todos os avisos e divulgações fornecidos pela Companhia ao Usuário serão efetuados através do mesmo método e para o mesmo endereço inicialmente por ele informado. Dessa forma, será possível que o Usuário receba todas as divulgações e avisos em formato eletrônico ou impresso através do sistema de entrega de material impresso por correio. Caso o Usuário não concorde com este procedimento, o Usuário deverá informar a Companhia de acordo com o procedimento abaixo descrito.

Como contatar a Companhia:

Os seguintes meios poderão ser utilizados pelo Usuário para contatar a Companhia para informar sobre a mudança do formato em que deverá ocorrer o contato com o Usuário, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico:

E-mail:

Procedimento para o Usuário informar a Companhia sobre seu novo endereço de e-mail:

Para informar a Companhia sobre uma mudança em seu endereço de e-mail para o qual deverão ser enviados avisos e divulgações eletronicamente, o Usuário deverá enviar uma mensagem por

e-mail para o endereço . O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail anterior e o novo endereço de e-mail do Usuário, não sendo necessária nenhuma outra informação para alteração do endereço de e-mail anteriormente cadastrado.

Além disso, o Usuário deverá notificar a Companhia para que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta no Sistema, seguindo o processo para mudança de e-mail no Sistema.

Procedimento para o Usuário solicitar à Companhia cópias impressas de avisos e divulgações:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos pela Companhia em formato eletrônico, o Usuário deverá enviar uma mensagem de e-mail para . O corpo da mensagem deverá conter: o endereço de e-mail do Usuário, seu nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. A Companhia poderá, a qualquer momento, enviar ao Usuário a cobrança das taxas, se aplicáveis.

Procedimento para o Usuário comunicar a Companhia quanto à revogação do seu consentimento:

Para informar a Companhia que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, o Usuário poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento proveniente de sessão do Sistema, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para Suporte_DS@docyousign.com.br e, no corpo da mensagem, informar seu e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone, não sendo necessária nenhuma outra informação para revogação do consentimento ora manifestado. Como consequência da revogação do consentimento para envio de avisos e divulgações em formato eletrônico, as transações poderão levar mais tempo para serem processadas

Hardware e software necessários**:

Sistemas Operacionais: Windows® XP, Windows® 7, Windows® 8 e Mac OS® X

Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 9.0 ou acima (Windows apenas); Versão final do Mozilla Firefox e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Chrome e 2 anteriores (Windows e Mac), Versão final do Safari e 2 anteriores (Mac apenas)

Leitor de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF

Java: Sun (JRE) 1.6 ou acima.

Resolução de Tela: mínimo de 800 x 600

Ajustes de Segurança Habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estas exigências mínimas estão sujeitas a alterações. No caso de alteração dessas exigências, será solicitado que o Usuário refaça o procedimento de concordância com este Consentimento . O Sistema não suporta versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores.

Reconhecimento de acesso pelo Usuário e consentimento para recebimento de materiais em formato eletrônico

Para confirmar que o Usuário pode acessar essa informação em formato eletrônico, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas enviadas futuramente pela Companhia ao Usuário, o Usuário deverá verificar se foi possível (a) ler, imprimir, salvar ou enviar por e-mail este Consentimento para futura referência e acesso; ou (b) enviar o presente Consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que o Usuário o imprima ou salve para futura referência e acesso. Caso o Usuário concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, o Usuário deverá pressionar o campo “Eu concordo” abaixo.

Ao pressionar o campo “Eu concordo”, o Usuário confirma que:

(i) pode acessar e ler este Consentimento;

(ii) pode imprimir, salvar e enviar por e-mail este Consentimento para futura impressão, referência e acesso; e

(iii) até ou a menos que a Companhia seja notificada, conforme descrito acima, consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, reconhecimentos e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados pela Companhia ao Usuário durante o período de prestação de serviços pela Companhia.

[redacted]

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the æI agreeÆ button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign ôWithdraw Consentö form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to [redacted]

To advise COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to [redacted]r and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to [redacted] in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.
To withdraw your consent with COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

> i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
>
> ii. send us an e-mail to [redacted] in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000¬ or WindowsXP¬
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0¬ or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0¬, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security Settings:	ò Allow per session cookies ò Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the æI agreeÆ button below.

By checking the æI AgreeÆ box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS during the course of my relationship with you.